

Lei no. 256 / 2005

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

PROTOCOLO N.º 618
CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 08 01 2005

Ementa: Altera o art. 219 do Código Tributário de Camaragibe, Lei Complementar 01/1994, estabelecendo critérios para a concessão de parcelamento de débito decorrente do impagamento de tributos e outras rendas municipais.

Art. 1°. O artigo 219 da Lei Complementar n.º 01/1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 219. Os débitos fiscais, inscritos na dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), reajustáveis na forma da Lei nº 132/2002".

Art. 2°. Ao artigo 219 da Lei Complementar n.º 01/1994, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os débitos parcelados com fundamento nesta lei não poderão ser objeto de novo parcelamento, salvo, mediante oferecimento de garantia real".

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, em 22 de junho de 2005.

João Ribeiro de Lemos